



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº.: 01/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXIS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: a partir de 01/06/2023

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o presente Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 01/2023, para realização do Processo Licitatório de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI, para atender as necessidades de funcionamento do Instituto BRAZPREV.

1 – OBJETO

Credenciamento de táxi com veículos do tipo automóvel com capacidade de 4(quatro) até 6(seis) passageiros e mais o motorista, para transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis-MG, BRAZPREV, conforme condições estipuladas no presente Edital e especificações abaixo:

FORNECIMENTO DE VEÍCULO COM MOTORISTA: veículo com 04 (quatro) portas, ar condicionado, motorização igual ou superior a 1.000 cm³(mil cilindradas), com capacidade de 04(quatro) até 06 (seis) passageiros, para o deslocamentos de Brazópolis até outras cidades e retorno de acordo com tempo da viagem.

2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, em estrita conformidade com as descrições feitas no Termo de Credenciamento (Minuta Anexo II), parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do credenciamento o profissional autônomo ou pessoa jurídica, constituída há mais de um ano, que atendam às exigências constantes no presente edital.

3.2 - Não poderão participar os interessados que estiverem sob insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

entidade pertencente ao Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, o Brazprev.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas ou cooperativas em consórcio.

3.4 A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.5 Os veículos que atenderem ao Instituto Brazprev deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 5(cinco) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade do contratado quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

4 - DO LOCAL, DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento no Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis – BRAZPREV, com endereço à Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, nesta cidade, endereçado ao SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO, **a partir do dia 01 / 06 /2023**, no horário de 12h às 17h, de 2ª feira a 6ª feira, nos dias úteis.

4.2 - O presente Edital de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, **podendo o credenciamento ser solicitado por pessoa jurídica ou profissional autônomo, que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.** O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério do Instituto BRAZPREV.

5 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
BRAZÓPOLIS-MG – BRAZPREV
CREDENCIAMENTO Nº001/2023
ENVELOPE “A” -
DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO

6.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela apresentação dos originais e autenticação



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

por servidor do Instituto BRAZPREV;

- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras partes estejam apagadas ou rasuradas;
- e) O Instituto Brazprev não se responsabilizará pelos documentos que não forem entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- f) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta;
- g) O Instituto Brazprev poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica ou profissional autônomo, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Para os serviços, objeto deste edital, poderão habilitar-se pessoas jurídicas, e também profissionais autônomos.

7.2 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a) cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) comprovante de endereço, com data dos últimos três meses;
- c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Cadastro no município como motorista de veículo de transporte de passageiro ou alvará de taxista.

7.3 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- d) Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do proprietário e/ou do Sócio Administrador.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

8 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

8.1 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e situação cadastral;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2 - PESSOA JURÍDICA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9 – DA REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Cópia autenticada da CNH categoria “B” ou superior para os taxistas autônomos e, no caso de empresas com motoristas profissionais, CNH categoria “D” ou superior;
- b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- c) No caso de taxista autônomo, contrato ou comprovação de PERMISSÃO, se for o caso;
- d) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- e) Comprovação de experiência mínima de dois anos, para TODOS os motoristas.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

10 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F., Conforme ANEXO III.

11 – DAS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- a) Termo de Pedido de Credenciamento devidamente preenchido, conforme o modelo. (Anexo I).
- b) Foto tamanho 3x4 dos motoristas;
- c) Certidão Negativa Criminal em nomes dos motoristas, expedidos na Comarca de Brazópolis-MG;

Obs.: Todos os documentos deverão apresentar os mesmos dados do solicitante, não podendo haver divergências de informações.

12 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO

12.1 - Juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação e, em caso de cooperativa legalmente constituída, também deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação.
- b) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial onde está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade;
- c) Declaração assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele.
- d) Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que serem emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

12.2 - Declarações falsas sujeitarão os licitantes, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação pátria em vigor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O Instituto Brazprev poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

13.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

13.3 - Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13.4 - Para a execução dos serviços será elaborada 01 (uma) lista classificatória em conformidade com o objeto, que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para a prestação dos serviços.

13.5 - A Classificação Inicial dos credenciados será feita por sorteio em sessão pública com data



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

marcada para o dia **12 /06 / 2023, às 15 horas nas dependências do Instituto Brazprev**, na Avenida Nossa Senhora Aparecia, 31, bairro Centro, Brazópolis/MG.

13.6 - Os credenciados, com credenciamento homologado após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

13.7 - Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado, na ordem quando chegar sua vez.

13.8 - O credenciamento será processado e julgado pelo Setor de Compras e Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

13.9 - A decisão quanto ao indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

13.10 - As decisões do Setor de Compras e Licitação no caso do corrente processo de credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação/comunicação da decisão, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão contratual, a que se refere o inciso I, do art. 79 da lei 8.666/93 e;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Instituto BRAZPREV, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 1 deste Edital.

14.2 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 4.1.

14.3 - Recebido o recurso, o Setor de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à Diretoria do Brazprev que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

14.4 - Da decisão da Diretoria não caberá novo recurso administrativo.

14.5 - A decisão do recurso será publicada no mural de Editais e Avisos, bem como poderá ser comunicada via e-mail ao recorrente.

15 – DO CONTRATO



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

15.1 - A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Termo de Credenciamento que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciados todos os interessados, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

15.2 - O interessado, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Licitação, será notificado a celebrar o Termo de Credenciamento nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação. Esse prazo pode ser prorrogado, uma única vez, mediante pedido justificado pelo interessado e concordância do Instituto Brazprev.

15.3 - No ato de assinatura do Termo de Credenciamento deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

15.4 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

15.5 - A prorrogação dependerá de autorização prévia da Diretoria do Brazprev, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

16 – FONTES DOS RECURSOS

16.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos:

03.001.001.09.0272.002.2300 – Manutenção das Atividades Administrativas do Brazprev;
333903300 – Passagens e Despesa com Locomoção;
333903399 – Outras Despesas com Locomoção;
Fonte de Recursos – 105 – Taxa Administrativa.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1 - Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, dentre outras:

- a) Prestação de serviço de transporte – táxi, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e colaboradores do Instituto Brazprev, em diversas localidades, fora da cidade de Brazópolis-MG, em consonância com o objeto credenciado.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

18 – DO VALOR

18.1 - Os valores de referência dos serviços ficam fixados pelo Instituto Brazprev, unilateralmente, com base nos preços praticados no mercado local, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for.

18.2 - O modelo do presente credenciamento é formado com a composição de um valor de referência de **R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)** por quilômetro percorrido e mais um



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

valor de diárias de espera, quando se tratar de viagens com grandes distancias e períodos de mais de 24 horas, na qual o motorista e o veículo estejam a serviço do contratante.

Para esta composição do valor a parcela referente a diária será calculada com base nos valores estabelecidos para diárias de servidores no Decreto Municipal nº 026/2022, com valor de referência máximo de R\$ 246,00.

18.3 - Assim para viagens com períodos de 23:59 horas o valor será calculado pela multiplicação direta da distância percorrida, compreendendo a ida e o retorno, pelo valor da proposta do preço por quilometro rodado.

18.4 - No caso de viagens com tempo acima de 24 horas e que tenha ocorrido pernoite em hotel ou similares, o valor será calculado pela multiplicação direta da distância percorrida, compreendendo a ida e o retorno, pelo valor do preço por quilometro rodado, somando ainda o valor das diárias correspondentes, sendo uma a cada período de 24h. Para apuração do valor das diárias será aplicado o seguinte cálculo: Valor da Diária dividido por 24h e o resultado multiplicado pelo número de horas de duração da viagem.

18.5 - No valor da diária já estão incluídas as despesas com pedágio, alimentação, hotel e outras que sejam necessárias no decorrer da viagem para o motorista.

18.6 - O cálculo do valor da viagem será feito pela seguinte composição:

- a) **Valor Serviço = (Quilômetros rodados x Preço por Km) + ((Valor da Diária ÷ 24) x tempo da viagem)**
- b) Quando não tiver pagamento de diárias o valor do serviço será dado pela primeira parte da fórmula: **Valor Serviço = (Quilômetros rodados x Preço por Km)**
- c) Quando o valor do serviço calculado pela formula da alínea "b" multiplicado por dois tiver resultado menor que o cálculo pela formula da alínea "a", a opção será pelo não pagamento de diárias.

18.7 - O valor a que se refere o item anterior foi estipulado considerando os custos de combustível, limpeza dos veículos e seguro dentre outros de menor relevância.

18.8 - Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 23:59 horas sem o pagamento de diárias e nenhum valor adicional.

18.9 - No valor já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente edital.

18.10- O Instituto Brazprev efetuará o pagamento decorrente da prestação dos serviços pelo credenciado, por processo administrativo, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

18.11- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

18.12- Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

19 – DA FORMA DE CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS

19.1 - Para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda do Instituto Brazprev, serão chamados os credenciados pela ordem do sorteio, conforme o item 13.5. O profissional ou empresa chamado deverá se apresentar para a realização da viagem, na data e no horário, conforme a ordem de serviço.

20 – DO MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

20.1 - A Ordem de Serviço deve seguir o modelo abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO BRAZPREV – CREDENCIAMENTO 001/2023				
Percurso da Viagem: De Brazópolis a _____ e Retorno				
Tempo da Viagem em horas: _____ e Diárias _____				
Item	Descrição	Valor Fixado	Quantidade de Quilometro / diárias	VALOR TOTAL
1	Quilometro Rodado	R\$ 1,49		
2	Diárias	R\$ 271,60		
Valor total dos Serviços				
Data: ____/____/____ Horário da Saída: _____			Modo de Atendimento: () Normal () Urgência Prazo de Resposta: ____/____/____ horas: ____	
Nome do Credenciado: _____ CPF ou CNPJ do credenciado: _____				

20.2 - No valor dos serviços já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente edital.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

20.3 - O Instituto Brazprev efetuará o pagamento decorrente da concretização do serviço prestado ao credenciado, por processo administrativo, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

20.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

20.5 - Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

21 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

21.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. As sanções previstas no subitem 21.2 “c” e “d” poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADO, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

21.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 21.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Diretor Presidente do Instituto.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

21.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 21.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

21.8. Do valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Cópia deste Edital poderá ser obtida através do site <https://www.brazopolisprev.mg.gov.br> e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 - O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3 - O Setor de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido ao Setor de Licitações ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 - Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas no Instituto Brazprev, no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, pelo telefone (35) 3641-1018 ou pelo e-mail: brazprevbrazopolis@yahoo.com

22.5 - Nos pedidos de mais esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

22.6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto ao Instituto Brazprev, em dias úteis, no horário de 12h às 17h, endereçado ao Setor de Licitação, no endereço do item 01 deste Edital.

22.7 - Faz parte integrante deste edital os **Anexos, I, II, III e IV.**

22.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Brazópolis, 12 de Maio de 2023.

José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matr.: 1280-7

APROVO O PRESENTE EDITAL E AUTORIZO A



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

JUNIOR DONIZETI DIAS

Diretor Presidente do BRAZPREV

+

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO INSTITUTO BRAZPREV – SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXIS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

O/A (nome), pessoa (física ou jurídica), com endereço na (endereço), no município de Brazópolis/MG, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(s) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o Instituto Brazprev, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

OBS.: MARCAR O OBJETO PARA O QUAL TEM INTERESSE EM CREDENCIAMENTO:

	OBJETO: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, motorização igual ou superior a 1.000 cm ³ (mil e trezentos), com capacidade de 04 (quatro) a 06(seis) passageiros, para deslocamentos em viagens para fora do município.
--	--

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF
e/ou do representante legal e/ou
procurador e assinatura.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2023

Termo de Credenciamento para prestação de serviço de táxi e veículo tipo automóvel de passeio, com capacidade para transportar de 04 a 06 passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e prestadores de serviços para atender às necessidades do Instituto Brazprev, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, originário do credenciamento nº 001/2023, com ratificação do Diretor Presidente do Brazprev, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tem por objeto o credenciamento de motoristas autônomos e/ou empresas, para a prestação do serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi e veículo automóvel de 04 a 06 passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelos servidores e colaboradores do INSTITUTO BRAZPREV, através dos interessados previamente credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 O **CREDENCIADO** atenderá as chamadas do Instituto Brazprev no espaço de tempo fixado abaixo, contado da notificação, por telefone e/ou por aviso afixado no mural de avisos e publicações na sede do Instituto, para comparecimento no mesmo, ou em outro lugar indicado, considerando um **prazo máximo de 12 horas, em atendimento normal, ou prazo de 20 minutos, em atendimento de urgência**, para a apresentação de respostas aos serviços solicitados.

2.2 Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, o Instituto Brazprev, ante o tácito desinteresse do **CREDENCIADO** para a prestação do serviço, estará autorizado a entrar em contato com o próximo **CREDENCIADO** da lista, assim sucessivamente.

2.3 É de inteira responsabilidade do credenciado manter seus contatos telefônicos atualizados neste INSTITUTO, bem como monitorar o quadro de avisos e publicações do mesmo.

2.4 O **CREDENCIADO** deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia,



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações do INSTITUTO BRAZPREV.

2.5 O **CREDENCIADO** deverá ter veículo de acordo as especificações:

OBJETO: Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, motorização igual ou superior a 1.000 cm³ (mil e trezentos), com capacidade de 04 (quatro) a 06(seis)passageiros, para deslocamentos em viagens para fora do município.

2.6 O **CREDENCIADO** deverá providenciar que os atendimentos sejam realizados com veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza;

2.7 O **CREDENCIADO** deverá, em todos os chamados, estar devidamente identificado, vestido e aseado e demais condições para o desempenho das suas funções;

2.8 É vedada ao **CREDENCIADO** iniciar a movimentação do veículo sem que todos os passageiros estejam de cintos de segurança instalados, com ordem para não realizar o transporte em caso de não atendimento pelo usuário;

2.9 O ar condicionado, quando for o caso, deverá permanecer ligado durante o trajeto de embarque até o desembarque do usuário, exceto quando solicitado em contrário pelo mesmo;

2.10 No caso de quebra ou defeito do veículo dentro do percurso contratado, o **CREDENCIADO** se obriga a substituí-lo no prazo razoável, de acordo com o local do ocorrido, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do(s) passageiro(s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido acima;

2.11 O **CREDENCIADO** isenta, neste momento, o INSTITUTO BRAZPREV de qualquer despesa a mais não contratada e será de responsabilidade do **CREDENCIADO** o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) que recaia sobre o serviço;

2.12 Em caso de acidente durante a prestação de serviço, o **CREDENCIADO** deverá fornecer ao INSTITUTO BRAZPREV o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual);

2.13 Manter durante toda a execução do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da data do credenciamento original;

- 2.14 Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar ao INSTITUTO BRAZPREV e/ou terceiros, por ação ou omissão culposa sua, de seus cooperados, empregados ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente **CREDENCIAMENTO**;
- 2.15 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal utilizado na execução e administração do serviço, que por ventura venha a recair sobre o objeto;
- 2.16 Manter o INSTITUTO BRAZPREV a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus cooperados, empregados, prepostos, e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- 2.17 Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamento, multas, bem como a manutenção, combustível, óleo lubrificante, pneus, mão de obra e todos os demais materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação do serviço;
- 2.18 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;
- 2.19 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, o **CREDENCIADO** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 2.20 Manter o INSTITUTO BRAZPREV livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;
- 2.21 O não atendimento ao subitem supra, obriga o **CREDENCIADO** a ressarcir o INSTITUTO BRAZPREV de todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenado em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização de perdas e danos;
- 2.22 Facilitar a ação da fiscalização do INSTITUTO BRAZPREV, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos

serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

- 2.23 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 2.24 O **CREDENCIADO** deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Secretaria Municipal de Transportes, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço;
- 2.25 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação do serviço ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram credenciadas, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão imediata e de pleno direito por parte do **INSTITUTO BRAZPREV**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRAZPREV

3.1 - Constituem obrigações do INSTITUTO BRAZPREV, além de outras previstas no presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**:

3.1.1 - Prestar, através do Setor de Licitação, ou outro Órgão interno competente, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados a este credenciamento;

3.1.2 Comunicar ao **CREDENCIADO**, o horário no qual o veículo deverá estar à disposição, bem como o trajeto a ser cumprido;

3.1.3 Emitir ordem de serviço, com nome do(s) usuário(s), trajeto a ser percorrido, data e horário da corrida (início/ previsão do término), e valor previsto da corrida;

3.1.4 Utilizar os serviços mediante a apresentação da ordem de serviço pelo(s) usuário(s), salvo nos casos comunicados, previamente, pelo INSTITUTO BRAZPREV;

3.1.5 Notificar, por escrito, ao **CREDENCIADO**, da aplicação de eventuais descontos e da suspensão da prestação do serviço;

3.1.6 efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O serviço será fiscalizado pelo INSTITUTO BRAZPREV ou por



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

qualquer pessoa por ele indicada. Essa fiscalização, todavia, não exime o **CREDENCIADO** da perfeição e responsabilidade na execução do serviço conforme contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os valores das corridas serão calculados com base na tabela abaixo:

Descrição do item	Valor Referencia	Quantidade de Quilometro/diárias	Valor Total
Quilometro Rodado	R\$ 1,35		
Diárias	R\$246,00		
Valor Total dos Serviços			

5.2 – O cálculo do valor da viagem será feito pela seguinte composição:

5.2.1 - **Valor Serviço = (Quilômetros rodados x Preço por Km) + ((Valor da Diária ÷ 24) x tempo da viagem)**

5.2.2 - Quando não tiver pagamento de diárias o valor do serviço será dado pela primeira parte da fórmula: **Valor Serviço = (Quilômetros rodados x Preço por Km)**

5.2.3 - Quando o valor do serviço calculado pela formula do item 5.2.2, multiplicado por dois, tiver resultado menor que o cálculo pela formula do item 5.2.1, a opção será pelo não pagamento de diárias.

5.3 - Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para o pagamento dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da prestação do serviço, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O presente **CREDENCIAMENTO** terá duração de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado e mediante a concordância do Instituto Brazprev.

7.2 Este **CREDENCIAMENTO** poderá ser desfeito a pedido de qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não necessitando de apresentação de motivos e sem que caiba, a qualquer das partes, direito a indenizações ou multas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do resultado do edital de credenciamento nº001/2023.

Brazópolis, _____ de _____ de 2023

JUNIOR DONIZETI DIAS
Diretor Presidente do BRAZPREV

Nome, qualificação e assinatura do credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F.

..... (nome da empresa, CNPJ, Representante, endereço) ou (profissional autônomo, RG, CPF, endereço), **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Brazópolis, ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA do Credenciado)



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE TAXI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO BRAZPREV

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o Presente Termo de Referência para realização do Processo Licitatório de CREDENCIAMENTO por INEXIBILIDADE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO MEDIANTE TAXI, para atender as necessidades de funcionamento do Instituto BRAZPREV.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI, para viagens para fora do município.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista a demanda indeterminada do número de viagens que possam ser realizadas para fora do município, justifica-se a presente licitação, vez que, a frota municipal e respectivos motoristas às vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades. Além disso, a necessidade de transporte de servidores e conselheiros para cursos de capacitação entre outros compromissos no âmbito da Administração do Brazprev.

3 - DO VALOR

3.1 - Os valores de referência dos serviços ficam fixados pelo Instituto Brazprev, unilateralmente, com base nos preços praticados no mercado local, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for

3.2 - O modelo do presente credenciamento é formado com a composição de um valor teto de referência de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por quilômetro percorrido e mais um valor de diárias de espera, quando se tratar de viagens com grandes distancias e períodos de mais de 24 horas, na qual o motorista e o veículo estejam a serviço do contratante.

Para esta composição do valor a parcela referente a diária será calculada com base nos valores estabelecidos para diárias de servidores no Decreto Municipal nº 026/2022, com valor de referência máximo de R\$ 246,00.

3.3 - Assim para viagens com períodos de 23:59 horas o valor será calculado pela multiplicação direta da distância percorrida, compreendendo a ida e o retorno, pelo valor da proposta do preço por quilometro rodado.

3.4 – No caso de viagens com tempo acima de 24 horas e que tenha ocorrido pernoite em hotel ou similares, o valor será calculado pela multiplicação direta da distância percorrida, compreendendo



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

a ida e o retorno, pelo valor da proposta do preço por quilometro rodado, somando ainda o valor das diárias correspondentes, sendo uma diária a cada período de 24h mais. Nas viagens com duração maior que 24h, para apuração do valor das diárias, será aplicado o seguinte cálculo: Valor da Diária proposta dividido por 24h e o resultado multiplicado pelo número de horas de duração da viagem.

3.5 – No valor da diária já estão incluídas as despesas com pedágio, alimentação, hotel e outras que sejam necessárias no decorrer da viagem para o motorista.

3.6 – O cálculo do valor da viagem será feito pela seguinte composição:

3.6.1 - Valor Serviço = [(Quilômetros rodados x Preço por Km) + ((Valor da Diária ÷ 24) x tempo da viagem)]

3.6.2 - Quando não tiver pagamento de diárias o valor do serviço será dado pela primeira parte da fórmula: **Valor Serviço = (Quilômetros rodados x Preço por Km)**

3.6.3 – Quando o valor do serviço calculado pela formula do item 3.6.2 multiplicado por dois tiver resultado menor que o cálculo pela formula do item 3.6.1, a opção será pelo não pagamento de diárias.

3.6 - O valor a que se refere o item anterior foi estipulado considerando os custos de combustível, limpeza dos veículos e seguro dentre outros de menor relevância.

3.7 - Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 23:59 horas sem o pagamento de diárias e nenhum outro valor adicional.

4 - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

4.1 - Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, observarão o seguinte:

4.1.1 - Inspeção prévia para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

4.1.2 - Identificação como táxi.

4.1.3 - Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito

4.1.4 - Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados mediante a necessidade do Instituto Brazprev, o qual encaminhará ao contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

5.1.1 - Trajeto;

5.1.2 - Nome completo dos passageiros;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

5.1.3 - Horário e local de saída e chegada e;

5.1.4 – Tempo estimado para a viagem.

5.2 - Os serviços serão utilizados para transporte de conselheiros do Instituto Brazprev, servidores, observando uma escala de ordem feita por um sorteio entre os credenciados, para cada viagem a ser contratada será chamado o próximo da lista.

5.3 - A escala observará a ordem de credenciamento, sendo reorganizada essa ordem a cada viagem de forma que o contratado na viagem passe para o final da fila e assim em diante.

5.4 - Os serviços serão solicitados ao taxista classificado pelo preço de referência estabelecido no item 3.2, mediante contato telefônico ou aplicativo WhatsApp, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

5.5 - Caso o motorista classificado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala, sendo chamado para prestar os serviços no preço já proposto pelo primeiro classificado.

5.6 - Os veículos que atenderem ao Instituto Brazprev deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 5(cinco) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade do contratado quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

5.7 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitado, cedidos ou sublocados.

5.8 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração Pública ou pela legislação vigente.

5.9 - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Instituto Brazprev, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5.10 - O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

5.11 - O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

5.12 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza, operação, estadias, pernoites e alimentação.

5.13 – O instituto Brazprev credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

5.14 - O preço de referência, a partir do qual será calculado o custo de cada viagem, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6 - DA ESTIMATIVA DE PERCURSO

6.1 – Durante a vigência contratual os credenciados deverão se manter aptos a disponibilizar os veículos dentro do território nacional, mediante ordem de serviço do município.

7 – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 – O Valor total limite estimado no orçamento do Brazprev para a prestação de serviços decorrentes deste termos de referência fica estimado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

8 – CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO PREÇO DE REFERENCIA

8.1 - Para o estabelecimento do valor médio de Km rodado foi realizada uma pesquisa no âmbito do Município e **dos valores orçados foi assumido o menor valor dentre as propostas.**

8.2 – Em qualquer tempo, caso ocorra fato relevante que possa provocar variações significativa dos preços finais dos serviços de transporte de taxi e, considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do contrato, os credenciados podem, mediante pedido formal e juntado planilha de formações de preços, solicitar análise para retorno do contrato a situação inicial de equilíbrio financeiro.

9 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do documento fiscal de prestação dos serviços, sempre após cada viagem realizada.

10 – DA DOTAÇÃO

03.001.001.09.0272.002.2300 – Manutenção das Atividades Administrativas do Brazprev;
333903300 – Passagens e Despesa com Locomoção;
333903399 – Outras Despesas com Locomoção;
Fonte de Recursos – 105 – Taxa Administrativa.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

a) advertência;



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções previstas no subitem 11.2 “c” e “d” poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADO, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 11.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Diretor Presidente do Instituto.

11.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 11.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 12 de Maio de 2023.

JUNIOR DONIZETI DIAS

Diretor Presidente do BRAZPREV